



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI N.º 3819

De 23 de agosto 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4001/2022, de 17.08.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional, no valor de R\$ 50.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado nas despesas com a formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil, para o Enfrentamento Emergencial em Acolhimento para o período de Baixas Temperaturas.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, o qual fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3820

De 23 de agosto 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4002/2022, de 17.08.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00, para a Secretaria Municipal de Administração, para o fim que especifica.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado na manutenção das ações administrativas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3821

De 23 de agosto 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4003/2022, de 17.08.2022.

Dispõe sobre denominação da Areninha, situada no Centro de Lazer do Trabalhador "Ary Braga Rezende", localizada no Município.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Areninha situada no Centro de Lazer do Trabalhador "Ary Braga Rezende", neste Município de Batatais, passa a denominar-se CARLOS EDUARDO MAIA OLIVEIRA (DUDU MAIA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Toffetti – Secretário de Meio Ambiente
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário- Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lança

ASSINATURA ELETRONICA

**PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

LEI N.º 3823

De 23 de agosto 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4005/2022, de 17.08.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para o fim que especifica.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3.751/2021), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), advindo de Emenda parlamentar n.º 202281000306 para a dotação orçamentária 00203/2022 para aquisição de material de consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O Crédito Suplementar de que trata o "caput" será aplicado na aquisição de itens de consumo referentes à Emenda Parlamentar n.º 202281000306.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3824

De 23 de agosto 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4006/2022, de 17.08.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 Secretaria Municipal de Obras Planejamento e Serviços Públicos, para o fim que especifica.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3.751/2021), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforçar a dotação orçamentária 2177/2022 para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Crédito Suplementar de que trata o "caput" será aplicado para complementação de saldo para aquisição de um trator referente a transferência especial do Ministério da Economia.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, ocorrerá à conta da anulação da dotação 521, do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3825

De 23 de agosto 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4007/2022, de 17.08.2022.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU

SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o "caput" será aplicado na aquisição de cestas básicas para o atendimento da população vulnerável, garantindo-se a continuidade das demandas contínuas da referida Secretaria.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3826

De 23 de agosto 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4008/2022, de 17.08.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Crédito Suplementar de que trata o "caput" será aplicado para a aquisição de um trator referente a transferência especial do Ministério da Economia.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3827

De 23 de agosto 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4009/2022, de 17.08.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional, no valor de R\$ 400.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos. Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado nas despesas com a contratação de empresa para a prestação do serviço de recapeamento asfáltico do Bairro Parque Nova Alvorada, em vista de Convênio firmado junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, o qual fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3828

De 23 de agosto 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4010/2022, de 17.08.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado em procedimento licitatório para cumprir o Convênio firmado entre a Prefeitura e a Secretaria de Desenvolvimento Regional a fim de iniciar o Recapeamento Asfáltico do Bairro Parque Nova Alvorada.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, será por conta de excesso de arrecadação, constante do Anexo I, o qual fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3829

De 23 de agosto 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4011/2022, de 17.08.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00, por meio de anulação parcial de despesas, para ações da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3.751/2021), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Educação de Batatais.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado nas despesas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Batatais, que descentraliza recursos para a Associação de Pais e Mestres das escolas e creches do Município de Batatais.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º consta do Anexo I e será por conta de anulação parcial de dotações constante do Anexo II, os quais fazem parte desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3830

De 23 de agosto 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4012/2022, de 19.08.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais no Orçamento, no valor total de R\$ 11.829.427,41 (onze milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), alterando a Lei

nº 3.751, de 16 de dezembro de 2021, e dá outras disposições.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 3751, de 16 de dezembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais), nas seguintes classificações:

22 - DOTAÇÃO

7001 - FINANÇAS

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

7001 2267 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 01 - TESOIRO - R\$300.000,00

29 - DOTAÇÃO

9002- SERVIÇO DA DÍVIDA

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

9002 0006 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA GERAL

71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Fonte: 01 TESOIRO - R\$1.000.000,00

21 - DOTAÇÃO

7001 - FINANÇAS

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

7001 2267 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO

36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 01 TESOIRO - R\$50.000,00

361- DOTAÇÃO

7006 - GESTÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

7006 2229 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 01 TESOIRO - R\$50.000,00

1648 - DOTAÇÃO

7011 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.00 - CHEFIA DE GABINETE E DEPENDÊNCIAS

7011 2914 - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA PÚBLICA

36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 01 TESOIRO - R\$20.000,00

1876- DOTAÇÃO

7003 - ADVOCACIA MUNICIPAL

16.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

7003 2264 - CUSTAS JUDICIAIS

36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 01 TESOIRO - R\$50.000,00

1877 - DOTAÇÃO

7003 - ADVOCACIA MUNICIPAL

16.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

7003 2267 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO

36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 01 TESOIRO - R\$50.000,00

Parágrafo único. A abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme consta no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 3751, de 16 de dezembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), na seguinte classificação:

533 - DOTAÇÃO

5019 - ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

5019 2039 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS

52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 01 TESOIRO - R\$400.000,00

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar de que trata o "caput" ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme consta no Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022,

aprovado através da Lei nº 3751, de 16 de dezembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais), na seguinte classificação:

2181 - DOTAÇÃO

5019 - ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

5019 4126 - CONTRATAÇÃO DE PROJETOS E CONSULTORIAS

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 01 TESOIRO - R\$1.270.000,00

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar de que trata o "caput" ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme consta no Anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 3751, de 16 de dezembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), nas seguintes classificações:

1248 - DOTAÇÃO

2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE - MDE

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.03.00 - ENSINO FUNDAMENTAL

2008 2326 - TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 01 TESOIRO - R\$101.675,00

1863 - DOTAÇÃO

3007 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER E QUALIDADE

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

08.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3007 2267 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 01 TESOIRO - R\$7.875,00

1786 - DOTAÇÃO

4012 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO FUNDO SOCIAL

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.00 - CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS

4012 2117- MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO SOCIAL

36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 01 TESOIRO - R\$4.200,00

2000 - DOTAÇÃO

5010 - MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

5010 2885 - OPERACIONALIZAÇÃO GERAL DO SISTEMA

39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 01 TESOIRO - R\$690.625,00
1703 - DOTAÇÃO
4011 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
07.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4011 4041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 01 TESOIRO - R\$10.000,00
232 - DOTAÇÃO
4013 – FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
07.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4013 2970 – GARANTIR ESTRUTURA FÍSICA AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA IGD BF
39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 01 TESOIRO - R\$3.400,00
1496 - DOTAÇÃO
8016 – ADMINISTRAÇÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.00 – CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS
8016 2717- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 01 TESOIRO - R\$33.250,00
608 - DOTAÇÃO
6006 – RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE
15.01 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
15.01.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
6006 2224 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO
39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 01 TESOIRO - R\$23.975,00
Parágrafo único. A abertura de créditos suplementares de que trata o “caput” ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme consta no Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 3751, de 16 de dezembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$2.712.000,00 (dois milhões, setecentos e doze mil reais), nas seguintes classificações:
498 - DOTAÇÃO
5016 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.01.00 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
5016 1907 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS (TAPAS BURACOS RECAP E OUTROS)
30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 01 TESOIRO - R\$120.000,00
540 - DOTAÇÃO
5014 – SANEAMENTO BÁSICO – ÁGUA TRATADA
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.02.00 – ÁGUA E ESGOTO
5014 2952 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 01 TESOIRO - R\$200.000,00
495 - DOTAÇÃO
5019 – ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01.00 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
5019 2039– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS
30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 01 TESOIRO - R\$168.000,00
1438 - DOTAÇÃO
5019 – ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01.00 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
5019 2039– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS
39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 01 TESOIRO - R\$80.000,00
364 - DOTAÇÃO
7006 – GESTÃO INSTITUCIONAL DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
09.01.00 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
7006 2229 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 01 TESOIRO - R\$80.000,00
351 - DOTAÇÃO
7006 – GESTÃO INSTITUCIONAL DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
09.01.00 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
7006 2229 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 01 TESOIRO - R\$540.000,00
537 - DOTAÇÃO
5014 – SANEAMENTO BÁSICO – ÁGUA TRATADA
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.02.00 – ÁGUA E ESGOTO
5014 3511– AQUISI. DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS
52 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 01 TESOIRO - R\$1.524.000,00

Parágrafo único. A abertura de créditos suplementares de que trata o “caput” ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme consta no Anexo V, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 3751, de 16 de dezembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte classificação:

1508 - DOTAÇÃO
8014 - SENTINELA
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.00 – CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS
8014 4005 – CENTRAL DE MONITORAMENTO
52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 01 TESOIRO - R\$600.000,00

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar de que trata o “caput” ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme consta no Anexo VI, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 3751, de 16 de dezembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), na seguinte classificação:

975 - DOTAÇÃO
5016 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE SERV
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01.00 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
5016 1907– CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS (TAPAS BURACOS RECAP. E OUTROS)
51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 01 TESOIRO - R\$900.000,00

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar de que trata o “caput” ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme consta no Anexo VII, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 3751, de 16

de dezembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), na seguinte classificação:

1995 - DOTAÇÃO

5004 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

5004 2885 - OPERACIONALIZAÇÃO GERAL DO SISTEMA

52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 01 TESOIRO - R\$1.700.000,00

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar de que trata o "caput" ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme consta no Anexo VIII, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 3751, de 16 de dezembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$411.458,15 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) na seguinte classificação:

975 - DOTAÇÃO

5016 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE SERV

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

5016 1907 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS (TAPAS BURACOS RECAP E OUTROS)

51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 01 TESOIRO - R\$411.458,15

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar de que trata o "caput" ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme consta no Anexo IX, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 3751, de 16 de dezembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na seguinte classificação:

550 - DOTAÇÃO

5014 - SANEAMENTO BÁSICO - ÁGUA TRATADA

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.02.00 - ÁGUA E ESGOTO 5014 2952 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL

52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 01 TESOIRO - R\$300.000,00

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar de que trata o "caput" ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme consta no Anexo X, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 3751, de 16 de dezembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) na seguinte classificação:

1199 - DOTAÇÃO

5014 - SANEAMENTO BÁSICO - ÁGUA TRATADA

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.02.00 - ÁGUA E ESGOTO

5014 2952 - MANUT. E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 01 TESOIRO - R\$78.500,00

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar de que trata o "caput" ocorrerá em virtude de anulação de despesa na dotação 503, conforme consta no Anexo XI, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 3751, de 16 de dezembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$862.469,26 (oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) na seguinte classificação:

1938 - DOTAÇÃO

3002 - CULTURA

17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

17.01.00 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3002 1017 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 01 TESOIRO - R\$862.469,26

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar de que trata o "caput" ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme consta no Anexo XII, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022, aprovado através da

Lei nº 3751, de 16 de dezembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte classificação:

2191 - DOTAÇÃO

1016 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1016 4117 - ESTRATÉGIAS E CAMPANHAS VOLTADAS A ASSISTÊNCIA CURATIVA DE DOENÇAS DA POPULAÇÃO

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte: 02 Estadual - R\$50.000,00

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar de que trata o "caput" ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme consta no Anexo XIII, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder às alterações no orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 3751, de 16 de dezembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais) nas seguintes classificações:

NOVA DOTAÇÃO

4009 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

07.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4009 0000 - INCLUSÃO PRODUTIVA

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte: 05 FEDERAL - R\$100.000,00

NOVA DOTAÇÃO

4009 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

07.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4009 0000 - INCLUSÃO PRODUTIVA

30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 05 FEDERAL - R\$50.000,00

Parágrafo único. A abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" ocorrerá em virtude de transferências de recursos federais, conforme consta no Anexo XIV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3831 De 23 de agosto 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4013/2022, de 19.08.2022.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob a égide do instituto de Concessão de Direito Real de Uso, ao Sindicato Rural de Batatais, um imóvel do Município, denominado "Casa do Criador", bem como seu entorno, localizado no interior do Centro de Eventos "Antonio Carlos Prado Batista", na Avenida Moacir Dias de Moraes, s/n, Vila Cruzeiro e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, através do instituto de Concessão de Direito Real de Uso, ao Sindicato Rural de Batatais, com sede na Avenida Prefeito Washington Luis, nº 130, Batatais/SP, CNPJ 44.948.271/0001-49, o imóvel pertencente ao Município, denominado "Casa do Criador", bem como seu entorno, com área total de 947,50 metros quadrados, localizado no interior do Centro de Eventos "Antonio Carlos Prado Batista", na Avenida Moacir Dias de Moraes, s/n, Vila Cruzeiro, para a realização de atividades de Associação de Defesa dos Direitos Sociais, promoção da educação, promoção de atividades como capacitação profissional e outras com fins educacionais e culturais.

§ 1º O prazo da outorga concessiva, de que trata este artigo, terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura, entre as partes, do competente Termo de Concessão, devendo ser prorrogado, de forma automática e por igual período, desde que haja o cumprimento dos requisitos exigidos nesta Lei.

§ 2º Para efeito da outorga concessiva, fica dispensado o procedimento licitatório, por força do disposto no art. 101, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 17, inciso I, letra "f", da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º Para o perfeito entendimento entre as partes, define-se a outorga concessiva, decorrente da presente Lei, como "ajuste de Direito Público, bilateral, gracioso, comutativo e realizado 'intuitu personae'".

Art. 3º O não cumprimento, pelo Sindicato Rural de Batatais, das exigências ou condições desta Lei e/ou do instrumento de Concessão, implicará na sua imediata revogação, revertendo o imóvel e demais

bens ao domínio do Município, incluindo-se quaisquer melhoramentos ou acréscimos sobrevivendo ao bem e benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, independentemente de qualquer medida ou ação judicial e sem quaisquer ônus para os cofres municipais. Art. 4º Para efeito desta Lei e durante o prazo da outorga, de que trata esta Lei, define-se os seguintes institutos de retomada da concessão:

I - RESCISÃO CONTRATUAL: caracterizar-se-á quando, por mútuo acordo, Concedente e Concessionária resolverem antecipar a extinção da relação jurídica propriamente estabelecida, revertendo para o Município os direitos concedidos e se processará por ato bilateral ou por decisão judicial;

II - REVOGAÇÃO: dar-se-á através da retirada da outorga concessiva pela Concedente, em razão de inadimplência ou inaptidão por parte da Concessionária, para dar prosseguimento ao objeto na forma estabelecida e se operará por ato unilateral da Concedente que, deparando-se com a inexecução do avençado, decretará a sua inoperância, por culpa da Concessionária;

III - CADUCIDADE: proporcionará à Concedente extinguir o objeto concedido, antes da conclusão do prazo previamente estabelecido, quando a Concessionária, em razão de inadimplência, der motivo a fato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, imputável à sua pessoa jurídica e caracterizável como violação grave de suas obrigações contraídas, a saber:

a) subcontratação parcial do seu objeto ou da associação da Concessionária com outrem, sem autorização expressa da Concedente;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Concessionária que, a juízo da Concedente, prejudique a continuidade da avença;

c) falir, entrar em recuperação judicial ou dissolução da instituição.

Art. 5º Os direitos e bens vinculados à outorga de Concessão de Direito Real de Uso, autorizada pela presente Lei, incluindo-se quaisquer melhoramentos ou acréscimos sobrevivendo ao bem e benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, reverterão ao Município, independentemente de pagamento ou indenização ao Sindicato Rural de Batatais, após a vigência da outorga ou na eventualidade da caracterização de quaisquer dos institutos descritos no artigo anterior, independentemente de qualquer medida ou ação judicial e sem quaisquer ônus para os cofres municipais. Art. 6º Fica garantido ao Poder Executivo a prerrogativa de utilização do imóvel descrito no art. 1º, para realização de atividades de interesse público.

Parágrafo único. A utilização descrita no "caput" se dará apenas pelo prazo estritamente necessário à execução das atividades de interesse público e será precedida de notificação ao Sindicato Rural de Batatais, com antecedência de 48 horas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Chefia de Gabinete

PREFEITURA DE BATATAIS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/22

A Prefeitura de Batatais faz saber que conforme processo de Dispensa de Licitação nº 43/22, contratou a empresa: Gente Seguradora SA; para seguro veicular de viatura da Guarda Civil Municipal, conforme requisição 3611/2022; no valor total de R\$4.620,00; conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 25.08.22; Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete do Poder Executivo.

PREFEITURA DE BATATAIS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/22

A Prefeitura de Batatais faz saber que conforme processo de Dispensa de Licitação nº 43/22, contratou a empresa: Gente Seguradora SA; para seguro veicular de viatura da Guarda Civil Municipal, conforme requisição 3611/2022; no valor total de R\$4.620,00; conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 25.08.22; Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete do Poder Executivo.

Secretaria de Educação

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 63/22-1063;
Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de reservatório de água, materiais elétricos e outros materiais anti-incêndio para atender à Secretaria Municipal de Educação. Data do Pregão: recebimento das propostas: a partir das 09h00min do dia 30/08/2022; abertura e avaliação das propostas: dia 13/09/2022 das 08h01min às 08h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 13/09/2022 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 26.08.2022. Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 65/22-1065;
Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de emp. esp. para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, máquinas e equipamentos por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender toda a frota de veículos, motocicletas, carros, vans, pick-ups, caminhões, tratores, micro tratores, máquinas, implementos, geradores, motores estacionários, motores elétricos, conjunto motobombas hidráulicas submersíveis e bombas estacionárias pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Batatais-SP. Data do Pregão: recebimento das propostas: a partir das 09h00min do dia 30/08/2022;

abertura e avaliação das propostas: dia 12/09/2022 das 08h01min às 08h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 12/09/2022 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 25.08.2022. Orion Francisco M. Riul Jr. – Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

Secretaria de Saúde

PREFEITURA DE BATATAIS PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 23/22

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Bruna Francielle Toneti, RATIFICA, nos termos do artigo 25 “caput” e inciso I, c.c. o parágrafo único do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/22, para aquisição de insumos médico-hospitalares para traqueostomia, da empresa Atos Medical Brasil – Comércio e Distribuição de Produtos Médico-hospitalares Ltda, no valor total de R\$ 31.661,50 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 25.08.22. Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO
Extrato de Termo de RETI-RATIFICAÇÃO nº 07/2022 ao Convenio nº SMSB 001/2022, que celebram o

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, por sua SECRETARIA DE SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS, CNPJ: 44.945.962/0001-99. Objeto: transposição de valores ambulatoriais pré-fixados referentes às especialidades de urologia e gastrocirurgia, e acréscimo de valores ambulatoriais na especialidade traumatologia. Valor total anual do Teto Financeiro Pré-fixado: de R\$ 11.099.456,39 (Onze milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) para R\$ 11.159.456,39 (Onze milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) Assinam: pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Bruna Francielle Toneti e pelo Hospital, Sra. Dalvânia Borges.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do TERMO ADITIVO nº 008 ao Convênio nº SMSB 001/2022, que celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, por sua SECRETARIA DE SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS, CNPJ: 44.945.962/0001-99. Objeto: repasse financeiro de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, habilitado pela Portaria MS/GM nº 1.452 de 14/06/2022, no valor de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar de Relatoria nº 81000311, Proposta nº 36000.461811/2022-00. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. BRUNA FRANCIELLE TONETI e pelo Hospital, Sra. DALVANIA BORGES DA COSTA.

